



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

N. 024/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Chamada Pública 001/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ALEX SANDRO FALEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 015.521.820-45, detentor da DAP Física nº RS032023.01.000194894CAF, estabelecido na localidade de Fazenda Pereira, na cidade de Taquari, RS, CEP 95.860-00, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
31	TOMATE - fresco, com coloração e tamanho uniformes, íntegros, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Grau de maturação médio, para que permita transporte, manipulação e armazenamento	QUILO	3.000	13,15	39.450,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

II.1. O objeto do presente contrato tem quantidade prevista para 12 (doze) meses, sendo que os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ponto a ponto), conforme o cronograma da SMED (Anexo III), após a assinatura do contrato.

II.2. A entrega deverá ser realizada diretamente nas escolas/creches, ponto a ponto, seguindo o cronograma previamente definido pela SMED, sendo:

II.2.1. Gêneros alimentícios não perecíveis - deverão ser entregues mensalmente;

II.2.2. Gêneros alimentícios perecíveis:

a) hortifrutigranjeiros e panificados – deverão ser entregues semanalmente;

II.2.3. A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam no Anexo III, do edital de origem.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas neste instrumento.

II.5. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

II.6. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.7. As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal)**.

II.8. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

II.9. Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DAS GARANTIAS:

III.1. Garantia de execução:

III.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

III.2. Garantia dos Produto/Serviços:

III.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUARTA

IV - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV.1.2. No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máx.a ser contratado = nº de agric. familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

IV.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV.3.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

IV.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

V.1.1. Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação;

Recurso:1006 – Merenda Escolar (União) PNAE;

Proj./Atividade: 2062 – PNAE – Ens.Fundamental;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) PNAE;

Proj./Atividade: 2122 – PNAE - EJA;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) PNAE;
Proj./Atividade: 2123 – PNAE - CRECHE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) PNAE;
Proj./Atividade: 2124 – PNAE - AEE;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) PNAE;
Proj./Atividade: 2125 – PNAE – PRÉ-ESCOLA;
3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

VII.1. Do CONTRATANTE:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VII.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

VII.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

VII.2. Do CONTRATADO:

VII.2.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, do padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

VII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

VII.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

VII.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação, se comprometendo a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais e nas datas, definidas no cronograma fornecido pela SMED;

VII.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento para terceiros;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento e do Edital origem;

VII.2.7. O Contratado ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

VII.2.8. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

VII.2.9. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

VIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicou a servidora Keli Pereira Soares, nutricionista, designada pela Portaria nº 215/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

VIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - DAS SANÇÕES:

IX.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- IX.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- IX.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IX.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- IX.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IX.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- IX.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- IX.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “IX.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- IX.2.1.** Advertência por escrito;
- IX.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- IX.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IX.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- IX.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- IX.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento;
- IX.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- IX.6.** A aplicação das sanções previstas no item “IX.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.7. A aplicação da sanção prevista no item “IX.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

IX.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IX.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

IX.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

IX.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

IX.10.2. Pagamento da multa;

IX.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IX.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

IX.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “IX.1.6” e “IX.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IX.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “IX.2.3” e “IX.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

X.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

X.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

X.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

X.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

X.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

X.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

X.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

X.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

X.4.3. Indenizações e multas.

X.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

X.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI – DA VIGÊNCIA:

XI.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DAS RETENÇÕES:

XII.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XI.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, e suas alterações, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

ALEX SANDRO FALEIRO
Contratada

KELI PEREIRA SOARES
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

